



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 469/2015

São Luís, 19 de junho de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Segunda Câmara	23
Atos dos Relatores	23

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 464 DE 16 DE JUNHO DE 2015

Designa Conselheiro para participar do *II Congresso Internacional de Direito Financeiro*, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6565/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, Conselheiro deste Tribunal, como participante e palestrante do *II Congresso Internacional de Direito Financeiro*, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 11 e 12 de junho de 2015, na cidade de Campo Grande/MS.

Art. 2º Todas as despesas relativas à participação do Conselheiro ocorrerão por conta dos organizadores do evento.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 16 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 470, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6681/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando executar Fiscalização na Prefeitura de Cândido Mendes, conforme autorizações contidas nos autos dos Processos nº 6668/2015 e 6669/2015, no período de 21 a 27/06/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 16 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PERÍODO	EQUIPE	EQUIPE	CARGO	DIÁRIAS
---------	--------	--------	-------	---------

21 a 27 de junho de 2015	Rodolpho Layme Falcão Júnior (Coordenador)	Rodolpho Layme Falcão Júnior (Coordenador)	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	Luiz Carlos Teixeira de Macedo	Luiz Carlos Teixeira de Macedo	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	Linaldino Gomes Estrela	Linaldino Gomes Estrela	Auxiliar de Serviços	07

PORTARIA TCE/MA N.º 472, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6683/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando executar Fiscalização na Prefeitura de Bacuri, conforme autorizações contidas nos autos dos Processos nº 6665/2015 e 6666/2015, no período de 22 a 26/06/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 16 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

QUADRO ANEXO DA PORTARIA N.º 472/2015/TCE/MA

PERÍODO	EQUIPE	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIAS
22 a 26 de junho de 2015	Maria Osvanira Pereira da Costa	12070	Auditor Estadual de Controle Externo	05
	Fidel Klinger Rego	10074	Auditor Estadual de Controle Externo	05
	Antônio Marques dos Santos	12609	Assistente Técnico	05

PORTARIA TCE/MA N.º 471, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6682/2015/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando executar Fiscalização na Prefeitura de Maracaçumé, conforme autorizações contidas nos autos dos Processos nº 6671/2015 e 6673/2015, no período de 21 a 27/06/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 16 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

QUADRO ANEXO DA PORTARIA N.º 471/2015/TCE/MA

PERÍODO	EQUIPE	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIAS
21 a 27 de junho de 2015	José Silvério Silva Santos (Coordenador)	10975	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	Jorge Henrique Silva Matos	12146	Auditor Estadual de Controle Externo	07
	Raimundo Alvino Cutrim	8029	Auxiliar de Controle Externo	07

PORTARIA TCE/MA Nº 468 DE 16 DE JUNHO DE 2015

Retificação de portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 158 de 04/03/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 413 de 24/03/2015, que suspende as férias da servidora Carmem Lucia Bastos Leitão, matrícula 7450, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Controle Externo, da seguinte forma: onde se lê "... exercício de 2015...", leia-se "... exercício de 2014." Onde se lê "... devendo retornar ao gozo dos 23 (vinte e três) dias restantes em momento oportuno, conforme memorando nº 16/2015/SACEX/TCE/MA"..., leia-se "... devendo retornar ao gozo dos 23 (vinte e três) dias restantes, no período de 09/09 a 01/10/2015, conforme memorando nº 16/2015/SACEX/TCE/MA"...

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2015

Maria do Rosário Martis Israel

Secretário de Administração, em substituição

PORTARIA TCE/MA Nº 439, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Ratificação de disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando o Processo nº 5960/2015/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a disposição da servidora Rosario de Maria Figueredo, matrícula nº 93613-1, Técnico Nível Médio F, lotada na Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos (COLISEU), autorizada por meio do Termo de Cessão nº 18/2015 de 29/04/2015 da Prefeitura de São Luís, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º O prazo de duração da Cessão da servidora será de 04 (quatro) anos.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

PORTARIA Nº 444, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 1º de junho de 2015.

Art. 2º Revoguem-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Anexo I – Concessão de GACE a servidores à disposição do TCE

Ord.	Matrícula nº	Nome	Nível	Valor (R\$)
1	13433	Rosario de Maria Figueredo	Nível Médio	R\$ 1.100,00

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3168/2009 – TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Anajatuba

Embargantes: Nilton da Silva Lima Filho, brasileiro, prefeito, inscrito sob o CPF nº 095.198.233-870, residente e domiciliado na Rua Mitra, Quadra 31, Apto, 1501, Ed. Costa Marina, Renascença II, São Luís/MA e José Carlos Aguiar, brasileiro, tesoureiro, inscrito sob o CPF nº 302.648.988-34, residente e domiciliado, na Av. 8, Cond. Miramar, bloco II, apto 303, Turu, São Luís/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE n.º 1172/2013

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de declaração. Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Anajatuba. Exercício financeiro de 2008. Questionamento do Acórdão PL-TCE n.º 1172/2013. Não conhecimento. Arquivamento de peças por meio eletrônico no TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 176/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes aos Embargos de Declaração interposto pelos Senhores Nilton da Silva Lima Filho e José Carlos Aguiar, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 1172/2013, relativo à decisão da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Anajatuba, exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro, especialmente, nos arts. 129, II, 138 caput, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, II, 288 caput, §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, acordam em:

I – não conhecer dos Embargos de Declaração, considerando estar em desconformidade com art. 138, §1º, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista não estar presente um dos requisitos de sua admissibilidade, que é a tempestividade;

II – manter integralmente o teor do Acórdão PL-TCE nº 1172/2013;

III – determinar o prosseguimento do feito, relativo à Tomada de Contas do Fundo de Municipal de Assistência Social de Anajatuba, exercício financeiro de 2008, ou seja, esgotado o efeito interruptivo dos presentes embargos, passe a contar o prazo de interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;

IV – publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que surtam os efeitos legais;

V – proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3183/2009 – TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Anajatuba

Embargantes: Nilton da Silva Lima Filho, brasileiro, prefeito, inscrito sob o CPF nº 095.198.233-870, residente e domiciliado na Rua Mitra, Quadra 31, Apto, 1501, Ed. Costa Marina, Renascença II, São Luís/MA e José Carlos Aguiar, brasileiro, tesoureiro, inscrito sob o CPF nº 302.648.988-34, residente e domiciliado, na Av. 8, Cond. Miramar, bloco II, apto 303, Turu, São Luís/MA

Embargado: Acórdão PL-TCE n.º 1176/2013

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de declaração. Tomada de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação. Prefeitura Municipal de Anajatuba. Exercício financeiro de 2008. Questionamento do Acórdão PL-TCE nº 1176/2013. Não conhecimento. Arquivamento de peças por meio eletrônico neste TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 177/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes aos Embargos de Declaração interpostos pelos Senhores Nilton da Silva Lima Filho e José Carlos Aguiar, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 1176/2013, relativo à decisão da Tomada de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação de Anajatuba, exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro, especialmente, nos arts. 129, inciso II, 138 caput, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, inciso II, 288, caput, §§1º e 2º do Regimento Interno deste Tribunal, acordam em:

I – não conhecer dos Embargos de Declaração, considerando estar em desconformidade com art. 138, §1º, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista não estar presente um dos requisitos de sua admissibilidade, que é a tempestividade;

II – manter integralmente o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1176/2013;

III – determinar o prosseguimento do feito, relativo à Tomada de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação de Anajatuba, exercício financeiro de 2008, ou seja, esgotado o efeito interruptivo dos presentes embargos, passe a contar o prazo de interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;

IV – Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que surtam os efeitos legais;

V – proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2895/2009 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Lima Campos

Embargante: Francisco Geremias de Medeiros, brasileiro, casado, CPF nº 293.209.843-87, residente e domiciliado na Rua Matos Carvalho, nº 433, Centro, CEP 65.728-000, Lima Campos/MA

Decisão embargada: Acórdão PL-TCE nº 28/2013

Procurador constituído: Antonio Augusto Sousa – OAB/MA nº 4.847

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Embargos de declaração. Contas de governo de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, prefeito do Município de Lima Campos, exercício financeiro de 2008. Conhecimento. Provimento parcial do recurso. Suprimento de omissões no Parecer Prévio embargado no sentido de registrar irregularidades que ensejaram a desaprovação das contas. Manutenção dos demais termos da decisão atacada.

ACÓRDÃO PL-TCE N° 193/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual de governo do Município de Lima Campos, exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 28/2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts 129, inciso II, e 138 da Lei Orgânica do TCE/MA, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

1. conhecer dos embargos de declaração, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;
2. dar-lhes provimento parcial, diante de algumas omissões na decisão embargada, acrescentando a parte dispositiva do Parecer Prévio PL-TCE nº 28/2013, a referência às ocorrências que ensejaram a rejeição das contas, constantes dos subitens 1.1, 1.2, 1.2.1, 1.2.3, 3.1.1, 6.1, 6.2, 6.4, 7.3.2, 8.3.1, e item 11, todos da seção IV, do Relatório de Informação Técnica nº 812/2009 UTCOG/NACOG, às fls. 03 a 27 dos autos, mantendo-se, pois, todos os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 28/2013, no sentido do Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas de Governo de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, na qualidade de chefe do Poder Executivo do Município de Lima Campos, referente ao exercício financeiro de 2008.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13559/2014-TCE

Natureza: Consulta

Entidade: Prefeitura de Buritirana

Consulente: Vagtonio Brandão dos Santos (Prefeito)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Consulta. Prefeitura de Buritirana. Conhecimento. Não é possível que um município absorva servidores públicos de outros municípios em razão do restabelecimento dos limites territoriais originariamente existentes. Violação ao art. 37, II, da Constituição Federal. Enviar cópia da Informação da COTEX e do parecer do Ministério Público de Contas.

DECISÃO PL-TCE N° 26/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à consulta formulada pela Prefeitura de Buritirana, através do Prefeito Vagtonio Brandão dos Santos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em

sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 1º, XXI, e 59, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), c/c os arts. 1º, XVII, 20, I, “p”, e 269, I e § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I) conhecer da referida consulta, com fulcro no art. 269, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA;

II) responder ao consulente que o aproveitamento/absorção de servidores efetivos de outros municípios em razão de restabelecimento dos limites territoriais originariamente existentes fere flagrantemente mandamento constitucional que condiciona o ingresso no serviço público à prévia aprovação em concurso, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, razão por que servidor público ocupante de cargo efetivo não pode ser aproveitado em outros municípios nessas condições.

III) enviar à Prefeitura de Buritirana, em complemento à resposta da presente consulta, cópia da Informação COTEX nº 001/2015 e do Parecer nº 122/2015-GPROC2 do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 2848/2009–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de São João dos Patos

Embargante: José Mário Alves de Souza, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº 198.344.623-87 e do RG nº 773.677 SSP/MA, domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, São João dos Patos/MA – CEP 65.665-000

Advogados: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405) e outros

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 1254/2014

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 294/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos contra a decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 1254/2014, referente à análise da prestação de contas anual do Prefeito de São João dos Patos, Senhor José Mário Alves de Souza, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamentos nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer dos referidos embargos e negar-lhes provimento, visto que não há no decisório impugnado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pressupostos necessários para a sua interposição, nos termos do artigo 138, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de

Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 2854/2009–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São João dos Patos

Embargante: José Mário Alves de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do CPF nº 198.344.623-87 e do RG nº 773.677 SSP/MA, domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, São João dos Patos/MA – CEP 65.665-000

Advogados: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405) e outros

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 1255/2014

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 295/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos contra a decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 1255/2014, referente à análise da tomada de contas do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São João dos Patos, Senhor José Mário Alves de Souza, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer dos referidos embargos e negar-lhes provimento, visto que não há no decisório impugnado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pressupostos necessários para a sua interposição, nos termos do artigo 138, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 2857/2009–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta (embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura de São João dos Patos

Embargante: José Mário Alves de Souza, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº 198.344.623-87 e do RG nº 773.677 SSP/MA, domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, São João dos Patos/MA –

CEP 65.665-000

Advogados: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405) e outros

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 1256/2014

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição.
Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 296/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos contra a decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 1256/2014, referente à análise da tomada de contas do ordenador de despesa da Prefeitura de São João dos Patos, Senhor José Mário Alves de Souza, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há no decisório impugnado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pressupostos necessários para a sua interposição, nos termos do artigo 138, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 2859/2009–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João dos Patos

Embargante: José Mário Alves de Souza, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº 198.344.623-87 e do RG nº 773.677 SSP/MA, domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, São João dos Patos/MA – CEP 65.665-000

Advogados: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405) e outros

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 1257/2014

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Embargos de declaração. Conhecimento. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição.
Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 297/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos contra a decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 1257/2014, referente à análise da tomada de contas do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João dos Patos, Senhor José Mário Alves de Souza, exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer e negar provimento aos referidos embargos, visto que não há no decisório impugnado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pressupostos necessários para a

sua interposição, nos termos do artigo 138, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 8630/1995-TCE

Natureza: Prestação de Contas de Gestores

Exercício financeiro: 1995

Entidade: Secretaria de Educação do Estado do Maranhão

Responsável: Gastão Dias Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Contas de Gestão. Contrato. Longo decurso de tempo torna prejudicado o efetivo exercício do controle externo. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Autuação superior a 10 anos. Contas ilíquidáveis. Arquivamento eletrônico no TCE.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 46/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Contrato nº 021/1995, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Empresa Mediterrâneo Comércio Importação e Representação Ltda., tendo como responsável o Senhor Gastão Dias Vieira, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I – Anular a Resolução nº 164.544, datada do dia 06 de dezembro de 1999, tornando-a sem efeito, para os fins de legais;

II – Julgar ilíquidáveis as contas do Contrato n.º 021/1995, de responsabilidade da Senhor Gastão Dias Vieira, ordenador de despesa, no valor de R\$ 6.288,00 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), com determinação pelo seu arquivamento, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão de passados quase 20 (vinte) anos da autuação do processo nesta Corte, com fundamento nos arts. 14, § 3º, 24 e 25 da Lei nº 8.258/2005;

III – Dar às partes interessadas, através da publicação desta decisão, no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

IV – Arquivar as peças do processo por meio eletrônico, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 758/2009- TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais – Embargos de declaração em Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de Cidelândia

Recorrente: José Carlos Sampaio (CPF 179.114.606-63), residente na Av. XV de Novembro, s/n.º, Centro, Cidelândia, CEP 65.921-000

Procuradores constituídos: Leonide Santos Sousa Saraiva, OAB/MA n.º 9.334; Alessandra Nereida Sousa Silva, OAB/MA n.º 8.340; José Fernandes da Conceição, OAB/MA n.º 8.348; Nelcilanny Miranda Duarte, OAB/MA n.º 8.600; Fabiano Soares Pinto, OAB/MA 8.595; Flávio Vinicius Araújo Costa, OAB/MA n.º 9.023; Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA n.º 7.405; Saulo Campos da Silva, OAB/MA n.º 10.506 e Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF n.º 045.278.463-88

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 240/2014 – Recurso de reconsideração e Acórdão PL-TCE n.º 970/2014 – Embargos de declaração

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Prefeito de Cidelândia, Senhor José Carlos Sampaio. Recorridos os Acórdãos PL-TCE n.º 240/2014 e PL-TCE n.º 970/2014, relativo ao Fundo Municipal de Saúde/FMS, no exercício financeiro de 2007. Recurso não conhecido. Manter o teor dos Acórdãos PL-TCE n.º 240/2014 e PL-TCE n.º 970/2014, pelo julgamento regular com ressalvas. Manter a redução da multa. Aplicar a multa prevista no art. 138, § 4º, c/c o art. 67, X, da Lei n.º 8.258/2005, por interposição de embargos manifestamente protelatórios. Recomendar. Encaminhar cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 314/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual dos gestores do FMS de Cidelândia, de responsabilidade do Senhor José Carlos Sampaio, relativa ao exercício financeiro de 2007, que opôs recurso de embargos de declaração em embargos de declaração, sendo recorridos os Acórdãos PL-TCE n.º 240/2014 e PL-TCE n.º 970/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4ª Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

a) não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, uma vez que apenas reitera supostas obscuridades e omissões já apreciadas anteriormente, expressa no Acórdão PL-TCE n.º 970/2014, caracterizando o recurso como manifestamente protelatório; portanto, não cabível, conforme estabelece o art. 138 da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005;

b) manter os Acórdãos PL-TCE n.º 240/2014 e PL-TCE n.º 970/2014:

b1) que mantiveram a alteração da decisão contida nos Acórdãos PL-TCE n.º 939/2011 e n.º 187/2012, julgando regulares com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Cidelândia, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Carlos Sampaio, exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 – LOTCE/MA;

b2) que mantiveram a alteração parcial da alínea “b” do Acórdão PL-TCE n.º 939/2011, reduzindo o valor da multa para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aplicada ao responsável, Senhor José Carlos Sampaio, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita n.º 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão das falhas remanescentes, a seguir:

b2.1) ausência do relatório anual de gestão e do demonstrativo das alterações orçamentárias e a aprovação das contas pelo Prefeito, infringindo o art. 5.º, § 9.º, Módulo III-B, itens II, IV e XVII, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção II, item 2.1, do Relatório de Instrução do Recurso n.º

4701/2014);

b2.2) fragmentação de despesas na aquisição de gêneros alimentícios, inobservando os arts. 2.º, e 24, parte final da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (seção II, item 2.4, do Relatório de Instrução do Recurso n.º 4701/2014);

c) aplicar ao responsável, Senhor José Carlos Sampaio, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamentos no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 138, § 4º, c/c o art. 67, X, da Lei n.º 8.258/2005 (alterado pela Lei n.º 9.519, de 13 de dezembro de 2010), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em virtude de prática de ato processual manifestamente protelatória;

d) determinar o aumento do débito decorrente dos itens “b2” e “c”, deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação;

f) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 6.000,00 (R\$ 4.000,00 + R\$ 2.000,00), tendo como devedor o Prefeito, Senhor José Carlos Sampaio;

g) recomendar ao Prefeito, Senhor José Carlos Sampaio, a necessidade de observar, em exercícios futuros, a obrigatoriedade de formalizar procedimentos licitatórios de acordo com a legislação de regência, de sorte a evitar situações que configurem a prática de fragmentação de despesa;

h) declarar que a reiteração pelo embargante, de Embargos Declaratórios contra a presente deliberação, com nítido caráter protelatório, não interromperá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 759/2009- TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos Fundos Municipais – Embargos de declaração em Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Cidelândia

Recorrente: José Carlos Sampaio (CPF 179.114.606-63), residente na Av. XV de Novembro, s/n.º, Centro, Cidelândia, CEP 65.921-000

Procuradores constituídos: Leonide Santos Sousa Saraiva, OAB/MA n.º 9.334; Alessandra Nereida Sousa Silva, OAB/MA n.º 8.340; José Fernandes da Conceição, OAB/MA n.º 8.348; Nelcilanny Miranda Duarte, OAB/MA n.º 8.600; Fabiano Soares Pinto, OAB/MA n.º 8.595; Flávio Vinicius Araújo Costa, OAB/MA n.º 9.023; Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA n.º 7.405; Saulo Campos da Silva, OAB/MA n.º 10.506 e Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF n.º 045.278.463-88

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 241/2014 – Recurso de reconsideração e Acórdão PL-TCE n.º 971/2014 – Embargo de Declaração

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração em Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito de Cidelândia,

Senhor José Carlos Sampaio. Recorridos os Acórdãos PL-TCE n.º 241/2014 e PL-TCE n.º 971/2014, relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, no exercício financeiro de 2007. Recurso não conhecido. Manter o teor dos Acórdãos PL-TCE n.º 241/2014 e PL-TCE n.º 971/2014 pelo julgamento regular com ressalvas. Aplicar a multa prevista no art. 138, § 4º, c/c o art. 67, X, da Lei n.º 8.258/2005, por interposição de embargos manifestamente protelatórios. Recomendar. Encaminhar as cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 315/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas anual dos gestores do FMAS de Cidelândia, de responsabilidade do Senhor José Carlos Sampaio, relativa ao exercício financeiro de 2007, que opôs recurso de Embargos de Declaração em Embargos de Declaração, sendo recorridos os Acórdãos PL-TCE n.º 241/2014 e PL-TCE n.º 971/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, em:

a) não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, uma vez que apenas reitera supostas obscuridades e omissões já apreciadas anteriormente, expressa no Acórdão PL-TCE n.º 971/2014, caracterizando o recurso como manifestamente protelatório; portanto, não cabível, conforme estabelece o art. 138 da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005;

b) Manter os Acórdãos PL-TCE n.º 241/2014 e PL-TCE n.º 971/2014:

b1) que alteraram a decisão contida nos Acórdãos PL-TCE n.º 940/2011 e n.º 196/2012, julgando regulares com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Cidelândia, de responsabilidade do Senhor José Carlos Sampaio, exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 – LOTCE/MA;

b2) que alteraram os Acórdãos PL-TCE n.º 940/2011 e n.º 196/2012, excluindo integralmente o valor da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada ao Senhor José Carlos Sampaio, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cidelândia, no exercício financeiro de 2007, haja vista que a única impropriedade aqui constatada, ausência de aprovação das contas pelo Prefeito, não causou dano ao erário municipal;

c) aplicar ao responsável, Senhor José Carlos Sampaio, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no art. 138, § 4º, c/c o art. 67, X, da Lei n.º 8.258/2005 (alterado pela Lei n.º 9.519, de 13 de dezembro de 2010), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em virtude de prática de ato processual manifestamente protelatório;

d) determinar o aumento do débito decorrente do item “c”, deste acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no montante de R\$ 2.000,00, tendo como devedor o Prefeito, Senhor José Carlos Sampaio.

f) recomendar ao Prefeito, Senhor José Carlos Sampaio, a necessidade de observar, em exercícios futuros, as exigências das normas de regência;

g) declarar que a reiteração pelo embargante, de Embargos Declaratórios contra a presente deliberação, com nítido caráter protelatório, não interromperá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 3356/2011 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de São João dos Patos

Recorrente: Raimundo da Guia Corrêa de Sousa (CPF n.º 352.709.773-20), residente na Rua Rui Barbosa, n.º 233, São João dos Patos/MA, CEP 65.665-000

Procuradores constituídos: Antino Correa Noletto Júnior, OAB/MA n.º 8.130; Sâmara Santos Noletto, CPF n.º 641.716.123-49; Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, CPF n.º 291.587.348-80 e; Francisco Cavalcante Carvalho, CPF n.º 002.471.093-80

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 05/2015

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Presidente da Câmara de São João dos Patos, Senhor Raimundo da Guia Corrêa de Sousa. Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 05/2015, relativo à Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2010. Conhecimento. Não provimento. Mantido o Acórdão PL-TCE n.º 05/2015.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 317/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual do Presidente da Câmara de São João dos Patos, Senhor Raimundo da Guia Corrêa de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2010, que opôs recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE n.º 05/2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar-lhe provimento, por entender que não houve omissão, ou contradição no decisório prolatado;
- c) manter o teor do Acórdão PL-TCE n.º 05/2015.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 4313/2011 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente de Câmara - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA

Recorrente: Valdeci Ximenes Cruz (CPF n.º 093.906.423-53), residente na Rua Sete de Setembro, s/n.º, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP 65.610-970

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 74/2015

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Presidente da Câmara de Aldeias Altas, Senhor Valdeci

XimenesCruz . Recorrido o Acórdão PL-TCE n.º 74/2015, relativo à Prestação de conta anual, exercício financeiro de 2010. Recurso conhecido e não provido. Mantido o Acórdão PL-TCE n.º 74/2015.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 318/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual do Presidente de Câmara, de responsabilidade do Senhor Valdeci Ximenes Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2010, que opôs recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE n.º 74/2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não houve omissão e obscuridade no decisório prolatado;
- c) manter o teor do Acórdão PL-TCE n.º 74/2015.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9183/2008 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Consulente: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta de Seguridade Social

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Consulta. Aplicação da Lei Estadual nº 7.356/1998 e da Lei Estadual nº 7.384/1999 revogada pela Lei Estadual nº 8.559/06. Inclusão de vantagens a servidor civil e militar. Aposentadoria. Não conhecimento da Consulta por não atender o requisito de admissibilidade previsto no art. 59, §3º da Lei nº 8.258/2005. Aplicação do art. 60 do mesmo dispositivo legal. Resposta à autoridade consulente. Arquivamento dos autos

DECISÃO PL-TCE N.º 42/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à consulta formulada pela Senhora Maria da Graça Marques Cutrim, Secretária Adjunta de Seguridade Social do Estado do Maranhão, acerca da inclusão de vantagens a servidor civil e militar, com base na aplicação da Lei Estadual nº 7.356/1998 e da Lei Estadual nº 7.384/1999, revogada pela Lei Estadual nº 8.559/2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, na forma do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido em parte o Parecer nº 3894/2009 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) não conhecer da consulta formulada, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 59, §3º, da Lei nº 8.258/2005, nos termos do art. 60 do mesmo dispositivo legal;
- b) encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão e Previdência Social cópia desta decisão, acompanhada da Proposta de Decisão do Relator, do Relatório de Instrução Técnica e do parecer Ministerial, para conhecimento e providências;
- c) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2015

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 593/2007

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Suely Almeida Mendes

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB/MA 7096

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 2697/2008

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON

Responsável: Luiz Cláudio Lima Macedo - Diretor Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3109/2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim - Prefeita

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

4 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 5431/2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON

Responsável: Maria do Socorro Almeida Waquim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 3/6/2015

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2814/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Responsável: Hélio Batista dos Santos- Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2938/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO

Responsável: Valter Costa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3149/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

Responsável: Josemar Mendes Fonseca

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4316/2011

GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

Responsável: Raimundo Almeida

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3614/2000

GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Responsável: Riód Ayoub Jorge - Prefeito

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Riód Barbosa Ayoub - OAB/MA 3832

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 29/4/2015

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3138/2007

GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

Responsável: Milton da Silva Lemos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Paulo Humberto Castelo Branco - OAB-CE 9473

Observação: Proc. nº 3138/2007

PM Amapá do MA

PC Governo

Exercício financeiro de 2006

Responsável: Milton da Silva Lemos

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2585/2009

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Proc. nº 2585/2009

PM Paço do Lumiar

PC Governo

Exercício financeiro de 2008

Responsável: Gilberto Silva da Cunha Santos Aroso

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4530/2011

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: Proc. nº 4530/2011

PM João Lisboa

Exercício financeiro de 2010

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes

Embargo de Declaração

13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3402/2008

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Procurador: Geová Fernando Santos - CPF – 767.444.503-87

Observação: Recurso de Reconsideração

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3405/2008

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho - Prefeito

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: Recurso de Reconsideração

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 3835/2011

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: Gildasio Dantas de Moura

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: Recurso de Reconsideração

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 3466/2005

CHEFIA DO GABINETE DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável: José Ribamar Ferreira Soares - Ex - Prefeito

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

17 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 10016/2010

GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

Responsáveis: Lourenço José Tavares Vieira da Silva e Enoque Ferreira Mota Neto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

18 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 6260/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Diego Sodré Moreira - OAB/MA 10346

19 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 6106/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS

Ministério Público: Sem Manifestação do MP

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA 12958

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2994/2011

GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

Responsável: Josimá Cunha Rodrigues

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 3/6/2015.

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3391/2011

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Responsável: Lourencio Silva de Moraes

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: José de Ribamar Caldas Furtado

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3395/2011

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Responsável: Lourencio Silva de Moraes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3396/2011

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Responsável: Lourencio Silva de Moraes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3397/2011

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Responsável: Lourencio Silva de Moraes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

25 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3398/2011

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Responsável: Lourencio Silva de Moraes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

26 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 777/2010

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: Nilde Cardoso Macedo Sandes - Subprocuradora

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Encaminhamento de Processo Administrativo nº 6541AD/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça - Prefeitura Municipal de Alcântara.

27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2234/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA

Responsável: Jose de Ribamar Soares França

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA 4947

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909

Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA Nº 12.93

Observação: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bacurituba, Recurso de Reconsideração. Exercício financeiro de 2009 de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Soares França

28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 5295/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

Responsável: Carlos Magno Cabral Nazar - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: João Gabina de Oliveira - OAB/MA 8973

Advogado: William César Ferreira Trindade - OAB/MA 8.567

Observação: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rosário, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Carlos Magno Cabral Nazar.

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3995/2011
SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Responsável: Lauro Andrade Assunção - Sec. de Estado e Cláudio S. Almeida - Sup. de Ativ Meio

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677

Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50

Observação: Denominação anterior do órgão: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - SECTEC.

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3237/2014
SÉTIMA COMPANHIA INDEPENDENTE/ROSÁRIO

Responsáveis: MAJ. QOPM José Roberto Moreira Filho e MAJ. QOPM Emerson Farias Costa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Apreciação das contas da Sétima Companhia Independente de Polícia Militar de Rosário.

Responsáveis: Srs. José Roberto Moreira Filho (Período de 1º/1 a 25/11/2013) e Emerson Farias Costa (Período de 25/11 a 31/12/2013).

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3238/2014
OITAVO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR / PINHEIRO

Responsável: TC QOCBM Izac Muniz Matos

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3708/2014

QUINTO BATALHAO DE POLICIA MILITAR/BARRA DO CORDA

Responsáveis: MAJ QOPM Antônio Markus da Silva Lima e MAJ.QOPM Verissimo Ferreira Porto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: MAJ. QOPM Antônio Markus da Silva Lima (Período de 01/01/2013 a 27/11/2013) e TEN. CEL. QOPM Verissimo Ferreira Porto (Período de 27/11/2013 a 31/12/2013)..

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3803/2014
SEGUNDO BATALHAO DE POLICIA MILITAR/CAXIAS

Responsável: Jurandy de Sousa Braga - MAJ QOPM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - PROCESSO Nº 2955/2007
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Responsável: Irene de Oliveira Soares
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307
Advogado: Paulyana Buhatem Ribeiro - OAB/MA 6602
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Marinel Dutra de Matos - OAB/MA 7517
Advogado: Leidyane Maria Silva Lins - OAB/MA 9066
Advogado: André Luis Campos Froes - OAB/MA 7567
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Observação: . Embargos de Declaração. Procuradores constituídos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527), Marinel Dutra de Matos (OAB/MA nº 7.517), João Antonio Martins Bringel (OAB/MA nº 6.931), Paulyana Buhatem Ribeiro (OAB/MA nº 6.602), Leidyane Maria Silva Lins (OAB/MA nº 9.066) e André Luis Campos Froes (OAB/MA nº 7.567) Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599) e Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA Nº 10.724) .

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3619/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099
Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758
Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190

36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 8465/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837
Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

37- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1970/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Responsável: Lucinete Lima de Sousa Silva - Presidente
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB-MA4408
Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB/MA 10.277
Advogado: Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966-A
Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB/MA 11.095

Observação: Recurso de reconsideração.

38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2867/2010
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Responsável: Jocivaldo Silva Oliveira - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR – NA SESSÃO DE 17/06/2015.

39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3741/2012

GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

Responsável: Manoel Edivan Oliveira da Costa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente do Pleno em exercício

Segunda Câmara

Processo nº 10000/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Darcy Cortes Maciel Lobão

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência à Darcy Cortes Maciel Lobão. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 37/2015

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência à Darcy Cortes Maciel Lobão, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 931/2014, expedido em 18 de julho de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 977/2014-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4776/2015

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Viana

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Augustus Furtado Cidreira, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas do Município de Viana no exercício financeiro de 2013, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 4.776/2015, que trata de denúncia referente a supostas irregularidades ocorridas em processos licitatórios daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3.568/2015-UTCEX2-SUCEX7. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 17/6/2015.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4776/2015

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Viana

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Augustus Rodrigues Gomes, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e Ordenador de Despesas do Município de Viana no exercício financeiro de 2013, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 4.776/2015, que trata de denúncia referente a supostas irregularidades ocorridas em processos licitatórios daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3.568/2015-UTCEX2-SUCEX7. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 17/6/2015.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4776/2015

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Viana

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco de Assis Castro Gomes, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Município de Viana no exercício financeiro de 2013, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 4.776/2015, que trata de denúncia referente a supostas irregularidades ocorridas em processos licitatórios daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3.568/2015-UTCEX2-SUCEX7. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 17/6/2015.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4778/2015

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Viana

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Augustus Furtado Cidreira, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas do Município de Viana no exercício financeiro de 2013, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 4.778/2015, que trata de denúncia referente a supostas irregularidades ocorridas em processos licitatórios daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3.970/2015-UTCEX2-SUCEX7. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 17/6/2015.

Conselheiro-Substituto **OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4778/2015

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Viana

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Augustus Rodrigues Gomes, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e Ordenador de Despesas do Município de Viana no exercício financeiro de 2013, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 4.778/2015, que trata de denúncia referente a supostas irregularidades ocorridas em processos licitatórios daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3.970/2015-UTCEX2-SUCEX7. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 17/6/2015.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4778/2015

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Viana

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco de Assis Castro Gomes, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Município de Viana no exercício financeiro de 2013, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 4.778/2015, que trata de denúncia referente a supostas irregularidades ocorridas em processos licitatórios daquele município, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3.970/2015-UTCEX2-SUCEX7. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 17/6/2015.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

Processo n.º 6921/2015 – TCE/MA

Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias

Origem: Prefeitura Municipal de Bacuri/MA – FUNDEB, exercício de 2009

Requerente: Washington Luís de Oliveira (Ex-Prefeito de Bacuri/MA)

DESPACHO

Verificando-se que o requerente preenche os requisitos legais e normativos para o acesso às cópias de documentos que integram o **Processo nº 3239/2010**, referente á prestação de contas anual de gestão da **Câmara Municipal de Bacuri/MA**, relativamente ao exercício financeiro de **2009**, **defiro** o pedido formulado à fl. 02 dos autos, determinando-se, ainda, a comunicação desta decisão ao requerente e ao advogado habilitado, para fins de notificação e intimação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís/MA, 18 de junho de 2015.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiro Relator

Processo nº 13084/2013

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Sr^a. Yanne Lopes Silva – Presidente

DESPACHO Nº 660/2015 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 8084/2014 UTCEX 2/SUCEX 6, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 298/2015.

Encaminhem-se os autos à UTCEX 2 para comunicar ao requerente.

São Luís, 18 de junho de 2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5019/2015

Processo apensado nº 7658/2013

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Sr. Ismael Carlos Brito da Conceição – Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ismael Carlos Brito da Conceição, CPF nº 016.302.423-57, membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5019/2015, que trata da Tomada de Contas Especial realizada no Convênio nº 10/2012-SEDEL, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEDEL e a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 8.985/2014 – SUCEX 08, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 18/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5024/2015

Processo apensado nº 7661/2013

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Sr. Ismael Carlos Brito da Conceição – Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ismael Carlos Brito da Conceição, CPF nº 016.302.423-57, membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5024/2015, que trata da Tomada de Contas Especial realizada no Convênio nº 16/2012-SEDEL, celebrado entre o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial do Maranhão – FEDAGRO, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAGRIMA e a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 9.180/2014 – SUCEX 08, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 18/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5713/2015

Processo apensado nº 7660/2013

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável: Sr. Pedro Barbosa de Carvalho – Gestor de atividade meio da Secretaria de Estado da Educação no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Pedro Barbosa de Carvalho, CPF nº 044.086.163-20, gestor de atividade meio da Secretaria de Estado da Educação no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5713/2015, que trata da Tomada de Contas Especial realizada nos Convênios nos 106/2012 e 126/2012-SEDUC, celebrados entre Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no

Relatório de Instrução nº 9.265/2014 – SUCEX 08, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 18/06/2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator